PARECER JURÍDICO Nº 283/2026

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 14.133/2021. Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II). Contratação de empresa especializada para capacitação e treinamento dos candidatos inscritos no Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar. Valor estimado de R$ 2.999,00, muito inferior ao teto de R$ 65.492,11 fixado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. Instrução processual em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021: documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de despesa amparada em três cotações, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente. Habilitação jurídica e regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS comprovadas. Compatibilidade do objeto social da contratada. Ressalvas quanto à comprovação da adequação orçamentária, à uniformização das datas do documento de formalização de demanda, à abrangência do objeto no instrumento contratual e à divulgação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas. Parecer pela VIABILIDADE JURÍDICA e LEGALIDADE da contratação, observadas as ressalvas. Natureza opinativa e não vinculante.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para manifestação acerca da viabilidade e da legalidade da contratação de empresa especializada para a realização de capacitação e treinamento dos candidatos inscritos no Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar, abrangendo a preparação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, as atribuições do Conselho Tutelar, a legislação pertinente e os demais conteúdos previstos no edital do certame.

Segundo a instrução, pretende-se realizar a contratação por meio de dispensa de licitação, na forma simplificada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 045/2023,

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

pelo valor estimado de R$ 2.999,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais).

Instruem o expediente o Documento de Formalização de Demanda, subscrito pela responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social; o Termo de Referência, com a definição do objeto, dos modelos de execução e de gestão e dos critérios de medição e pagamento; o Formulário de Pesquisa de Preços, acompanhado de três cotações — das empresas DC Assessoria e Eventos (R$ 5.500,00), Cury Consultoria Projetos & Capacitações (R$ 3.600,00) e HB Gestão Pública (R$ 2.999,00) —; a documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista da empresa pretendida; a Razão da Escolha do Contratado; a Requisição ao Compras nº 915/2026, com a indicação da dotação orçamentária; e a Autorização da autoridade competente.

Colhe-se dos autos que a empresa indicada é a HB Gestão Pública — 53.664.119 Helio de Bairros, inscrita no CNPJ nº 53.664.119/0001-25 —, que ofertou a proposta de menor valor dentre as consultadas.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da delimitação do objeto da manifestação

Cumpre delimitar, de início, o objeto desta manifestação. Não compete a esta Assessoria emitir juízo sobre a conveniência ou a oportunidade da contratação — matéria afeta ao mérito administrativo e à discricionariedade da autoridade requisitante —, mas tão somente examinar, sob o prisma da legalidade estrita, se a via da dispensa de licitação em razão do valor se afigura cabível na hipótese e se o expediente foi instruído na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021. A análise cinge-se, pois, aos elementos documentais que instruem o processo.

II.2. Do cabimento da dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II)

A regra constitucional é a da licitação prévia (art. 37, XXI, da Constituição Federal), da qual a contratação direta constitui exceção, admitida apenas nas hipóteses taxativamente previstas em lei. Entre elas situa-se a dispensa em razão do pequeno valor, disciplinada no art. 75,

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta *para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras*.

Esse limite, contudo, não é estático. O art. 182 da Lei nº 14.133/2021 impõe ao Poder Executivo federal o reajuste anual dos valores nela fixados, tomando por referência a variação do IPCA-E. Em cumprimento a esse comando, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente desde 1º de janeiro de 2026, atualizou o teto do inciso II para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). É esse — e não o valor nominal originário da lei — o parâmetro que ora incide.

O objeto pretendido — serviço de capacitação e treinamento, de natureza comum e não continuada — subsome-se à locução "outros serviços" do inciso II. E o valor estimado da contratação, de R$ 2.999,00, situa-se muito aquém do teto vigente de R$ 65.492,11, de sorte que o requisito objetivo da dispensa em razão do valor encontra-se plenamente satisfeito.

Impende registrar, ademais, que a dispensa em razão do valor pressupõe a inexistência de fracionamento indevido da despesa. O art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que, para a aferição do enquadramento, sejam considerados a totalidade dos valores despendidos, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza. Recomenda-se, por cautela, que a Administração ateste não haver, no exercício, outras contratações de capacitação e treinamento que, somadas à presente, superem o limite legal — providência que, ante a expressividade da margem existente, tende a confirmar a higidez do enquadramento.

II.3. Da regularidade da instrução processual (art. 72)

Assentado o cabimento, cabe verificar se o processo de contratação direta foi instruído na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que arrola os elementos indispensáveis à sua regularidade. O cotejo entre esse dispositivo e a documentação apresentada revela substancial conformidade.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Com efeito, o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência atendem à exigência do inciso I, delimitando o objeto, a justificativa da necessidade, os modelos de execução e de gestão e os critérios de medição e pagamento. A estimativa de despesa, requerida pelo inciso II e disciplinada pelo art. 23 da lei, foi realizada mediante pesquisa de preços que reuniu três cotações de fornecedores do ramo, adotando-se como referência o menor preço — o que igualmente satisfaz a justificativa de preço exigida pelo inciso VII. A razão da escolha do contratado, objeto do inciso VI, acha-se formalizada em peça própria, na qual se explicita a seleção pelo critério do menor preço dentre os participantes da pesquisa. E a autorização da autoridade competente, requerida pelo inciso VIII, foi exarada pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

O presente parecer jurídico, por seu turno, cumpre a exigência do inciso III, destinando-se a demonstrar o atendimento dos requisitos legais da contratação direta.

II.4. Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista (art. 72, V)

O inciso V do art. 72 condiciona a contratação direta à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e a qualificação mínima necessária. A documentação acostada demonstra o adimplemento desse pressuposto.

Sob o aspecto da habilitação jurídica, o comprovante de inscrição e de situação cadastral atesta que a empresa se encontra ativa e que a sua atividade econômica principal — “treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial” (CNAE 85.99-6-04), secundada por atividades correlatas de ensino e treinamento — guarda pertinência com o objeto contratado, requisito de compatibilidade que legitima a contratação.

Sob o aspecto da regularidade fiscal e trabalhista, foram apresentadas a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado de Santa Catarina, a Certidão Negativa de Débitos do Município de Fraiburgo — sede da contratada —, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas vigentes na data da autorização. Encontra-se, pois, comprovada a

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

regularidade exigida pelos arts. 62, 68 e 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, regularidade que, na forma do art. 68 da lei e das cláusulas do Termo de Referência, deverá ser igualmente aferida por ocasião de cada pagamento.

II.5. Das ressalvas e cautelas

Conquanto o expediente se mostre, no essencial, regularmente instruído, algumas providências merecem observância antes da formalização, em atenção à legalidade estrita.

A primeira diz respeito à adequação orçamentária. O art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 exige a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido. Malgrado a Requisição ao Compras nº 915/2026 indique a dotação (ação 2032 — Manutenção do Conselho Tutelar) e o Termo de Referência remeta a anexo denominado "Parecer Contábil", não consta dos autos ora examinados a respectiva manifestação contábil. Recomenda-se, assim, que se junte a declaração de adequação orçamentária e financeira, com a indicação da dotação e a atestação de disponibilidade de recursos, em consonância também com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A segunda concerne à uniformização das datas. O Documento de Formalização de Demanda encontra-se datado de 15 de julho de 2025, ao passo que a pesquisa de preços foi realizada em julho de 2026 e a autorização exarada em agosto de 2026. Cuida-se, ao que tudo indica, de simples erro material na indicação do ano; recomenda-se a sua correção, de modo a preservar a coerência cronológica da instrução, na qual a formalização da demanda deve anteceder a pesquisa de preços.

A terceira refere-se à abrangência do objeto. Embora nominalmente descrito como "capacitação e treinamento", o modelo de execução do Termo de Referência e a própria proposta vencedora contemplam, para além da capacitação, a aplicação e a correção da prova e a divulgação dos resultados do certame. Recomenda-se que o instrumento contratual — ou a nota de empenho que o substituir, na forma do art. 95 da lei — reflita, com precisão, a integralidade das tarefas efetivamente contratadas, ressalvando-se que os atos decisórios do Processo de Escolha permanecem sob a responsabilidade e a titularidade do Conselho

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções do CONANDA.

A quarta, enfim, respeita à publicidade. O art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 exige que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP. Recomenda-se, por conseguinte, a divulgação do ato no referido Portal, avaliando-se, outrossim, a conveniência do aviso de dispensa a que alude o art. 75, § 3º, da lei, medida que, embora facultativa, reforça a competitividade e a transparência do procedimento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** e pela **LEGALIDADE** da contratação direta pretendida, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 045/2023, porquanto o objeto — serviço comum e não continuado de capacitação e treinamento — enquadra-se na hipótese legal, o valor estimado de R$ 2.999,00 situa-se muito aquém do teto vigente de R$ 65.492,11, fixado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, e o expediente foi instruído, no essencial, na conformidade do art. 72 da referida lei, restando comprovadas a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

A viabilidade ora reconhecida fica condicionada à observância de algumas cautelas apontadas em sede de legalidade estrita, quais sejam: a juntada da declaração de adequação orçamentária e financeira, com a indicação da dotação e a atestação de disponibilidade de recursos, na forma do art. 72, inciso IV; a correção do erro material relativo à data do Documento de Formalização de Demanda, a bem da coerência cronológica da instrução; a exata delimitação, no instrumento contratual ou na nota de empenho, da integralidade das tarefas contratadas, preservada a titularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre os atos do Processo de Escolha; e, por fim, a divulgação do ato de autorização no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, por oportuno, que a presente manifestação é de natureza meramente opinativa e não vinculante, orientando-se pela

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

legalidade estrita, competindo a decisão final à autoridade competente, à luz da conveniência e do interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à superior apreciação.

Rio das Antas/SC, 07 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WAGNER BOSCATTO
Data: 07/08/2026 10:52:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wagner Boscatto
OAB/SC nº 39.933-A
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

Eduardo Zancanelli Chiesa
OAB/SC nº 33.662
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

GILBERT DA SILVA:04479367942
Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2026.08.07 10:55:49 -03'00'

Gilbert da Silva
Procurador Municipal – OAB/SC 44.253
Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br